

Resolução 02/2023 de 28 de novembro de 2023

Estabelece critérios para o credenciamento de docentes colaboradores e permanentes no PPGEM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece os Critérios para Credenciamento de Docentes no PPGEM.

Art. 1º – Para que um docente seja credenciado, é necessário demonstrar sua produtividade científica ou profissional ao longo dos 03 (três) anos que antecedem o pedido, de acordo com os níveis de produtividade estabelecidos no Quadro 1.

Parágrafo único – O julgamento do credenciamento de docentes do PPGEM ocorrerá preferencialmente até o final de fevereiro de cada ano, podendo também ser realizado por meio de edital específico.

Quadro 1 - Pontuação por Produtividade Científica

Item	Pontos
1. Publicações em periódicos ^{1,2}	DPI × 20
2. Publicação de artigos completos em anais de evento científico	1 por artigo (satura em 5)
3. Autoria de capítulo de livro	5 por capítulo (satura em 10)
4. Orientação de mestrado defendida e aprovada no período ³	10 (satura em 20)
5. Orientação de doutorado defendida e aprovada no período ³	20 (satura em 40)
6. Patente concedida	20 por patente
7. Patente depositada	10 por patente
8. Ter ministrado um mínimo de nove créditos em disciplinas do PPGEM durante o período	10
9. Coordenação de projeto de pesquisa aprovado no período com financiamento	10 (independente do nº de projetos)
10. Participação em projeto de pesquisa aprovado no período com financiamento	5 (independente do nº de projetos)
11. Ter orientado ao menos um aluno de iniciação científica oficialmente cadastrado na UFMG, por ano	5
12. Bolsa de Produtividade em Pesquisa PQ do CNPq	1A – 30 pontos 1B – 28 pontos

	1C – 26 pontos 1D – 24 pontos 2 – 20 pontos
13. Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq	15 pontos

$$DPI = E1 + 0,875 \times E2 + 0,750 \times E3 + 0,625 \times E4 + 0,5 \times E5$$

Onde:

E = estratos de classificação de periódicos de acordo com o QUALIS-CAPES (referentes à área de Engenharias II no Quadriênio 2017-2020), considerados em ordem decrescente, sendo:

E1 = Estrato mais elevado de qualificação de periódicos no QUALIS (A1), JCR > 4,0 ou periódico classificado no quartil superior (topo 25%) da área especificada pelo solicitante nas bases da SCOPUS ou Web of Science.

E2 = Segundo estrato mais alto de qualificação de periódicos no QUALIS (A2) ou $3,0 < JCR < 4,0$.

E3 = Terceiro estrato mais alto de qualificação de periódicos no QUALIS (A3) ou $2,0 < JCR < 3,0$.

E4 = Quarto estrato mais alto de qualificação de periódicos no QUALIS (A4) ou $1,0 < JCR < 2,0$.

E5 = Quinto estrato mais alto de qualificação de periódicos no QUALIS (B1).

Estratos com classificação inferior no QUALIS não serão considerados.

JCR = fator de impacto a partir do *Journal Citation Reports* (JCR)

1. Somente artigos com a participação de alunos (incluindo residentes pós-doutorais) ou egressos do PPGEM serão pontuados de acordo com o DPI. O termo “egresso” se refere a ex-aluno que concluiu a tese ou dissertação no PPGEM até no máximo cinco anos. Esse critério se aplica exclusivamente ao credenciamento de docentes que desejam integrar o corpo permanente do PPGEM.
2. Artigos publicados sem a participação de alunos (incluindo residentes pós-doutorais) ou egressos do PPGEM deverão ter sua pontuação dividida por 2 (dois).

3. A orientação e a coorientação em Mestrado/Doutorado terão os seguintes pesos: Orientação, 70%; Coorientação, 30%. Para orientações e coorientações realizadas em programas externos ao PPGEM, a pontuação será dividida por 2 (dois).
4. Projetos de Extensão não serão contabilizados para Pontuação por Produtividade Científica.

Art. 2º – A pontuação obtida pelo docente será contabilizada conforme indicado no Quadro 1. Para efeitos de pontuação, será considerado o período dos últimos 3 anos a partir da data da solicitação, ou conforme especificado em edital próprio. O valor resultante será utilizado para determinar a produção docente.

Art. 3º – Docente que obtiver pelo menos 130 pontos poderá ser credenciado como docente colaborador.

Art. 4º – Docente que obtiver pelo menos 160 pontos poderá ser credenciado como docente permanente.

Art. 5º – Docente que solicitar o seu primeiro credenciamento no Programa, caso aprovado, será credenciado como docente colaborador. Em casos específicos, desde que atenda ao critério mínimo do Art. 4º, a solicitação será analisada e julgada pelo Colegiado.

Art. 6º – O número de vagas disponíveis para docentes permanentes e colaboradores será definido pelo Colegiado do PPGEM tendo como base a análise dos indicadores de produtividade, tamanho dos corpos docente e discente e as recomendações da área de avaliação. Recomenda-se que o número de docentes colaboradores não ultrapasse 25% dos docentes permanentes credenciados.

Art. 7º – O professor cujo pedido de credenciamento for indeferido (respeitando os prazos recursais) e que estiver orientando estudantes do PPGEM será credenciado exclusivamente para concluir suas orientações. Em nenhuma circunstância, poderá orientar novos alunos no curso, até que cumpra os requisitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º – Em casos específicos, o Colegiado poderá nomear um docente credenciado como colaborador para assumir a função de Jovem Docente Permanente (JDP). O Jovem Docente Permanente é um membro permanente do PPGEM com até seis anos de doutorado, e que tenha alcançado uma produção científica com um índice mínimo DPI igual a 5,0.

Art. 9º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Esta Resolução revoga a Resolução anterior nº 02/2017 de 12 de dezembro de 2016 e entra em vigor na data de sua aprovação.

Eduardo Henrique Martins Nunes

Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas
– UFMG